

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COMPENSAÇÃO

Foi publicado no DOU de 08/12/2021, a [Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021](#), dispõe sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O crédito relativo às contribuições previdenciárias apuradas pelo sujeito passivo, passível de restituição ou de reembolso, inclusive o crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá ser utilizado na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes.

É vedada a compensação do crédito, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

A compensação prevista anteriormente poderá ser realizada, também, com as contribuições incidentes sobre o 13º salário.

A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.

É vedada a compensação de contribuições previdenciárias com o valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional.

O disposto anteriormente aplica-se somente à compensação de contribuições previdenciárias pelo sujeito passivo que não utilizar o eSocial para apuração das contribuições a que se referem os [arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007](#).

A [Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021](#) entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ou seja, em **08/12/2021** e, revoga, entre outras, a [Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017](#) que dispunha sobre o mesmo assunto.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL